



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

INFORMAÇÃO n.º 04/2015.carinat

DATA : 2015/04/09	
NIPG : 2959/15	DE : Técnica Superior de Ambiente
REGISTO (DOC.) : 3515	PARA : Chefe de Divisão de Urbanismo
CLASSIFICADOR : 055.013. – PDM de Alfândega da Fé	ASSUNTO : Declaração Ambiental – Plano diretor Municipal de Alfândega da Fé
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

À reunião de câmara.

Eduardo Tavares em 09-04-2015

PARECER :

— Informo que o PDM de Alfândega da Fé se encontra aprovado desde 13/12/2014 (pela Assembleia Municipal), e se encontra publicado e em vigor desde 26/02/2015, tal como consta no aviso n.º 10420/2014 da 2.ª série do DRE, sendo que a Declaração Ambiental é um documento obrigatório para conclusão do processo.

— Pelo exposto na “informação”, proponho que seja **proposta/emitida a Declaração Ambiental do PDM de Alfândega da Fé pela câmara municipal e posterior envio para aprovação da Assembleia Municipal.**

— Após a aprovação deste documento a Câmara Municipal enviará a DA para a Agência Portuguesa do Ambiente para publicação.

O Chefe de Divisão de Urbanismo (arquiteto):
Rui Gonçalves; 09-04-2015

SEGUIMENTO:

- À eng.ª Carina para preparar ofício de envio à APA, após a próxima Assembleia Municipal.

Rui Gonçalves; 20-04-2015

TEXTO :

Serve a presente para informar que no decorrer do processo de revisão de Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé deve esta câmara emitir a Declaração Ambiental (DA) — documento em anexo — do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, a qual se enquadra no definido no artigo 10.º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio).

Na DA deverá constar a maneira como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas na versão final do plano, referindo as observações apresentadas pelas ERAE e pela discussão pública e os resultados da respetiva ponderação. Deve ficar explícita a forma como as observações foram integradas no processo ou, caso não se tenha procedido à sua integração, ser apresentada a respetiva justificação. Deverão também referir-se as razões que fundaram a aprovação do plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrente da sua aplicação.

A DA será emitida pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. Após a aprovação deste documento a Câmara Municipal enviará a DA para a Agência Portuguesa do Ambiente. Seguidamente a DA será disponibilizada ao público pela entidade responsável pelo plano (Município de Alfândega da Fé), através da respetiva página da Internet (<http://www.cm-alfandegadafe.pt>), podendo ainda ser disponibilizada na página da Internet da APA (<http://www.apambiente.pt>).

CONCLUSÃO :

— Pelo exposto, proponho que seja **enviada a reunião de câmara e à Assembleia Municipal para aprovação.**

A Técnica Superior de Ambiente:

Carina Teixeira

Carina Teixeira; 09-04-2015

RCM de 17-04-2015

Deliberado, por unanimidade, dos presentes, propor/emitir a Declaração Ambiental do PDM de Alfândega da Fé e posterior envio para aprovação à Assembleia Municipal, nos termos e de acordo com a informação presente na RC e parecer nela contido.

Estiveram presentes na reunião a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes, o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, e os Senhores Vereadores António Salgueiro e Carlos Bebianio.



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

I. Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, a qual se enquadra no definido no artigo 10.º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio).

A implementação do PDM de Alfândega da Fé está sujeita a um processo de AAE, de acordo com o instituído no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho, vindo confirmar a necessidade de se avaliar os efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do Plano a avaliar, neste caso o Município de Alfândega da Fé. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, à determinação do âmbito de alcance da AAE, à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e ainda à exposição da presente DA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Neste sentido, a DA é emitida pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé para acompanhar a proposta do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal. Após a aprovação do PDM de Alfândega da Fé e a sua publicação em Diário da República, a Câmara Municipal enviará à APA a DA.

A DA constitui uma obrigação legal, na qual deve constar a forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na versão final do PDM de Alfândega da Fé. Além disso, devem ser referidas as observações apresentadas pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e pela discussão pública e os resultados da respetiva ponderação. Deve ficar explícita de que forma é que as observações foram integradas no processo e, caso não se tenha procedido à sua integração, a respetiva justificação. Na DA deverão ainda ser referidas as razões que fundamentaram a aprovação do Plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação da sua execução.

A metodologia adotada para a elaboração do presente documento é baseada na estrutura proposta no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, publicado pela Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que reflete o conteúdo das subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do RJAAE. A subalínea iii) do referido artigo, referente às consultas aos Estados membro da União Europeia não se aplica ao Plano em questão.

Após a entrega da DA à APA, esta será disponibilizada ao público pela entidade responsável pelo Plano (Câmara Municipal de Alfândega da Fé), através da respetiva página da Internet (<http://www.cm-alfandegadafe.pt/>) podendo ainda ser disponibilizada na página da Internet da APA (<http://www.apambiente.pt>).

II. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano

A Revisão do PDM de Alfândega da Fé (RPDM) foi sujeito a um processo de avaliação ambiental, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – redação atual constante do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), que estabelece que os Planos Diretores Municipais têm de ser acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da sua aplicação e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Com o processo de AAE da RPDM de Alfândega da Fé, iniciado formalmente em 10 de fevereiro de 2003 com a deliberação da Câmara Municipal, tendo esta sido publicada no Diário da República, II Série, n.º 128, de 3 de julho de 2003 (salienta-se que a Comissão de Acompanhamento só foi publicada no dia 1 de agosto de 2008), pretendeu-se reforçar a integração das questões de carácter social, ambiental e económico na estratégia do Plano, potenciando os impactes positivos e minimizando os negativos, através da definição de recomendações e estabelecendo medidas de monitorização, que permitiram avaliar e reajustar os efeitos resultantes da sua implementação. Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) constituem o esqueleto estruturante da AAE e visam, fundamentalmente, apontar aspetos críticos da situação existente e tendencial, relevantes e de destaque para o processo de desenvolvimento e sua sustentabilidade. Neste sentido, os FCD considerados são aqueles que são passíveis de causar eventuais efeitos significativos (positivos/negativos) resultantes da aplicação do plano e sobre os quais a AAE se deve debruçar e asseguram o tratamento das Questões Ambientais exigidas no RJAEE, sendo eles:

Biodiversidade;
Património e Paisagem;
Ocupação e Gestão Territorial.

O acompanhamento do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé ocorreu de forma contínua e sistemática, tendo os elementos da AAE sido sujeitos a apreciação pelas Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAEE) em 3 momentos distintos, no arranque do processo da revisão do PDM (para efeitos da 1.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento – CA), na terceira e quarta reunião plenária da CA, em 11 de janeiro de 2011 e 20 de setembro de 2014.

O processo de AAE da RPDM de Alfândega da Fé iniciou-se em 24 de setembro de 2008, com o “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão”. Em 28 de outubro de 2013 foi entregue a primeira versão do “Relatório Ambiental”, tendo-se sido efetuadas considerações pelas entidades.

As ERAEE consultadas (estipuladas na legislação em vigor) foram as seguintes:

- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- ✓ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- ✓ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- ✓ Administração Regional de Saúde do Norte: Sub-Região de Saúde de Bragança (ARS-N).

Para além das exigidas legalmente foram consultadas as seguintes entidades, integrantes da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM:

- ✓ Autoridade Florestal Nacional (AFN) (atualmente integrada no ICNF);
- ✓ Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM);
- ✓ Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- ✓ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N);
- ✓ Direção Regional da Cultura do Norte (DRC-N);

- ✓ Direção Regional da Economia do Norte (DRE-N);
- ✓ Direção Regional de Educação do Norte (DREN);
- ✓ Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR)(atualmente integrado na Direção-Geral do Património Cultural);
- ✓ Turismo de Portugal (TP);
- ✓ Município de Macedo de Cavaleiros;
- ✓ Município de Mogadouro;
- ✓ Município de Torre de Moncorvo;
- ✓ Município de Vila Flor;
- ✓ Município de Mirandela.

que foram avaliadas e incorporadas no Relatório Avaliação Ambiental Estratégica - relatório ambiental, o qual foi concluído e entregue no âmbito da consulta institucional de Conferência de Serviços, realizada a 03 de julho de 2014.

III. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do art.º 7 e os resultados da respetiva ponderação

O RA referente à AAE da RPDM de Alfândega da Fé foi sujeito, juntamente com os elementos que compõem o PDM de Alfândega da Fé, aos processos de consulta institucional e pública, previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RJAEE, que estabelece que, anteriormente à aprovação do Plano e do respetivo RA, a entidade responsável pela elaboração do Plano (neste caso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé foram concretizados 3 momentos de consulta institucional, sendo que os elementos relativos à AAE foram apresentados em 3 destes momentos, tal como foi anteriormente referido.

IV. Apresentação dos contributos das Entidades Referentes à Consulta Institucional de Alfândega da Fé e Respetiva Ponderação.

Quadro 1: Contributos das entidades referentes à consulta institucional do RDA

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
CCDR-N	Relatório de Definição de Âmbito (setembro 2008) e que apresentaram sugestões para serem incluídas no Relatório Ambiental	Contributos acolhidos
	“Página 43 - Agricultura, pecuária, silvicultura (...) - dentro deste Critério, a diminuição dos efetivos pecuários entre 1999 e 2009 aparenta constituir um aspeto negativo, e não um aspeto positivo (eventual lapso).”	
	“Entende-se que poderiam ter sido avançados objetivos de sustentabilidade e indicadores relativos à gestão dos resíduos sólidos urbanos, tendo em consideração o cumprimento das metas do PERSU II.”	
	“No Fator Crítico “Revitalização e Diversificação Económica” e face à visão do município, considera-se que deveriam ser integrados objetivos e indicadores mais vocacionados para o desenvolvimento do turismo sustentável.” 10 Sim	
	“Em matéria de energia, deveriam ter sido considerados objetivos relativos à eficiência energética e indicadores associados ao objetivo “promover a produção de energias renováveis”, mas também técnicas de construção e recuperação que promovam essa eficiência energética, tal como se encontra definida na atual legislação portuguesa.”	
	“Também deveriam ter sido avançados objetivos e indicadores referentes à “rede de abastecimento de água” e à “eficiência dos serviços de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais”, conforme objetivos definidos pelo PEASAAR II.”	
	“No que se refere aos indicadores de avaliação e monitorização a identificar posteriormente, considera-se que, na sua definição dever-se-á atentar ao facto de que estes terão de ser facilmente mensuráveis e representativos, de modo a permitir aferir do cumprimento ou não dos objetivos de sustentabilidade. A disponibilidade e acesso à informação também deverão ser tidos em consideração.”	
	“No relatório em apreço, faltam, ainda, outros quadros de inter-relações e interseções entre os diversos elementos estruturantes do processo de AA (QE, QRE e FA).”	
	“O relatório é, ainda, omissivo quanto às fases seguintes de “análise e avaliação” e “seguimento”.”	
“Por último, resta salientar que no “envolvimento público e institucional” não são referidas a CCDR-N e a ARH-N.”		
ARH-N	“Estará em falta uma descrição mais exaustiva dos recursos hídricos existentes no concelho. Deverão ser especificadas as linhas de água, fazendo menção às zonas sensíveis, inundáveis e com risco de erosão. Deverá ser feita referência ao estado atual das suas margens e respetivos leitos, ao grau de poluição e, ainda, fazer constar uma proposta de requalificação ambiental e paisagística, se necessário.”	Contributos acolhidos
	“Entendemos que a existência de áreas submetidas a Regime Florestal (Perímetro Florestal da Serra de Bornes) deveria constar dos pontos fortes desta componente.	
	“Entendemos que no QREA, deveriam também constar no referencial de avaliação, a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) e o Plano Nacional de Defesa Contra Incêndios (PNDPCI).”	
AFN	“(…) Deverão constar, relacionadas com os FA, Biodiversidade, Fauna e Flora, as áreas submetidas a Regime Florestal, Perímetro Florestal da Serra de Bornes.”	Não
DRAP-N	“Estranha-se que o setor agrícola não figure na abordagem feita.”	Contributos acolhidos

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
DRC-N	“Deve ser corrigida a redação para “dois Imóveis de Interesse Público, um imóvel em Vias de Classificação (com homologação IIP) e dois como Imóveis de Interesse Municipal.”	Contributos acolhidos
	“Deveria também haver referência ao Património Histórico e Arqueológico.”	Contributos acolhidos
DREN	“Considerando que este município assinou com a Estrutura de Missão Douro e mais seis entidades públicas, entre elas, a DREN, um Protocolo de Cooperação no âmbito do Programa Novas Oportunidades (...), este programa deve ser, também, objeto de referência e de monitorização, tendo em conta os indicadores de avaliação, nomeadamente, a progressão dos níveis de escolaridade e qualificação.”	Contributos acolhidos
IGESPAR	“Efetivamente, considera este instituto que a identificação dos pontos fortes da História e do Património de Alfândega da Fé não é a mais completa, uma vez que o património arqueológico constitui o ponto mais forte do património”.	Contributos acolhidos
CONSULTA SOBRE O 1.º RELATÓRIO DE PROGRESSO		
CCDR-N	“recomenda-se que em RA se apresentem as “causas e os problemas que justificam os objetivos” definidos para o plano e “ dimensões, linhas de força e objetivos estratégicos do mesmo.”	Contributos acolhidos
	A Afirmação incluída na pagina 41 “os FCD (...) são os que podem causar eventuais efeitos significativos resultantes da aplicação do plano” levanta algumas dúvidas quanto ao entendimento do conceito de FCD.	Contributos acolhidos
	“... parece ter havido uma confusão entre indicadores de avaliação ambiental e indicadores de monitorização (...) apresenta-se como indicadores de avaliação um conjunto de indicadores que parece ter sido pensado para a fase de seguimento (unidades de medida, periodicidade e fonte) ...”	Contributos acolhidos
	Identificação de referência a anexo inexistente (Anexo B) na página 37 do relatório de ponderação. “O Quadro 24 expõe o exercício de análise e convergência, porém demasiado superficial. No RA, a análise exaustiva da convergência entre QE e QRE deve figurar em anexo.”	Contributos acolhidos
	“Na página 35 (...) lapso com a não inclusão dos quadros que deveriam cruzar os contributos resultantes do diagnóstico territorial do concelho.”	Contributos acolhidos
	Não há, neste relatório de progresso, um ponto de situação da revisão do PDM; (...) teria sido desejável que neste documento tivesse sido desenvolvido algum tipo de avaliação de efeitos significativos no ambiente, em função das propostas atuais.”	Concorda-se parcialmente com o exposto. A análise aos perímetros urbanos apenas, reveste-se de um exercício meramente teórico na maioria das situações. Os dados existentes não permitiam que o exercício de avaliação fosse conclusivo, uma vez que a avaliação deverá consubstanciar-se sobre a totalidade da proposta.
	Foram efetuadas várias recomendação à boa execução do RA.	Contributos acolhidos

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
DGADR	“no Quadro 3.3 - Descrição dos indicadores no critério "agricultura e floresta" deve-se acrescentar indicador "área agrícola de regadio" com uni. em ha e avaliação bienal”	Contributos acolhidos
ANPC	“ter em especial atenção a necessidade de ser considerada, para as situações mais complexas, a elaboração de um estudo sectorial destinado à segurança de pessoas e bens versus riscos naturais e tecnológicos.”	No âmbito da avaliação, serão avaliadas a identificação/consideração de situações de risco e a sua consideração no âmbito do plano. No entanto considera-se que a avaliação de situações de risco e segurança de pessoas e bens é do âmbito do Plano Municipal de Emergência, não sendo esse o objeto da presente avaliação.
	São enumerados pontos a abordar no estudo da AAE no âmbito da PC, nomeadamente para a definição de âmbito: 1. "No QRE devem constar instrumentos que contêm orientações relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes no território em análise." 2. "Os Riscos naturais e tecnológicos devem ser considerados no FCD ou integrados nos critérios de avaliação dos mesmos." 3. "Os Critérios de avaliação deverão ser relacionados com os riscos naturais e tecnológicos." 4. "Verificar se os objetivos de sustentabilidade propostos apresentam medidas destinadas à mitigação dos riscos identificados"	Contributos acolhidos
	Sugere uma lista de pontos passíveis de verificação a serem abordados pelo RA.	Contributos acolhidos
DRC-N	“No relatório de progresso, existirá a necessidade de no quadro 36 incluir a DRC-N como fonte de informação”.	Contributos acolhidos
CONSULTA SOBRE O 2.º RELATÓRIO DE PROGRESSO		
CCDR-N	Mantém-se a observação referente ao desenvolvimento do “objeto de avaliação”, expectando-se a apresentação “a demonstração do enquadramento desses objetivos nos conteúdos documentais do plano, bem como a sistematização da proposta de ordenamento – classificação e qualificação do solo previstas”	Considera-se que a observação deve ser tratada no âmbito da avaliação e não da caracterização do objeto.
	Devem ser claramente diferenciados os “indicadores de avaliação” e os indicadores de seguimento/monitorização”.	No relatório de progresso apenas foram apresentados os indicadores de avaliação uma vez que os indicadores de monitorização fazem parte do relatório ambiental.
	Deve ficar claro que os indicadores de avaliação não têm de ser mensuráveis, condição apenas subjacente aos indicadores de monitorização	Contributos acolhidos
	“Mantém-se a observação já transmitida sobre o desfasamento temporal entre o processo de avaliação ambiental e a revisão do PDM...”	Contributos acolhidos
	Concorda com a estrutura do relatório ambiental apresentada, sugerindo contudo que algumas indicações: - deverão ser apresentadas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial considerados ao longo do desenvolvimento da proposta do plano, de acordo com o estipulado no ponto 1 do art.º 6º do DL 232/2007;	

ENTIDADE	CONTRIBUTO	PONDERAÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> - Devem ser identificadas oportunidades e riscos para o território e recomendações/diretrizes para a minimização dos efeitos significativos identificados; - o RA não deverá repetir literalmente o exercício de definição de âmbito, uma vez que este foi já desenvolvido, e revisto ao longo destes dois relatórios de progresso; - o RA não deverá ser demasiado extenso, devendo garantir a focalização nos aspetos essenciais...; - O Resumo Não Técnico, volume independente do RA, deve ser redigido de forma clara...; - Para a fase de seguimento é de extrema importância a correta definição dos indicadores de monitorização, dos objetivos de sustentabilidade e das metas a atingir com a implementação do plano...; 	Contributos acolhidos
ICNF	Identifica aspetos relevantes a ter em consideração no relatório ambiental, assim como alguns indicadores relativos ao descritor “Conservação da Natureza e da Biodiversidade.”	Contributos acolhidos

V. Resultados das Consultas Realizadas nos termos do art.º 8.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RJAAE, é definido que “sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro (...)”.

O supracitado diploma legal, no n.º 3 do artigo referido, estabelece que “incumbe à Agência Portuguesa do Ambiente promover as necessárias consultas, nos termos do disposto nos números anteriores, relativas aos planos e programas enviados ao Estado português por outros Estados membros da União Europeia, bem como, nos casos a que se refere o n.º 1, comunicar o teor das decisões finais tomadas a fornecer os elementos a que se refere o artigo 10.º”.

O PDM de Alfândega da Fé, pela escala do Plano objeto de estudo e pela localização geográfica da área afeta, não se mostra “suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia” (n.º 1 do art.º 8.º do RJAAE), pelo que não foi promovida qualquer consulta transfronteiriça.

VI. Razões que fundamentam a Aprovação do Plano à Luz de Outras alternativas Razoáveis Abordadas Durante a sua Elaboração

O RA não constatou efeitos negativos significativos sobre o ambiente resultantes da implementação da proposta do Plano, considerou-se que se deveria optar pela sua aprovação. Constatou-se igualmente que a proposta do Plano analisada corresponde aquela que melhor cumprirá os objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho de Alfândega da Fé, facto que, cumulativamente, justifica a aprovação do PDM.

VII. Medidas de Controlo Previstas em Conformidade com o Disposto no art.º 11.

O principal objetivo da AAE é identificar as causas dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da execução das propostas do Plano, pretendendo potenciar os efeitos ambientais, económicos e sociais positivos e minimizar os negativos sobre os Fatores Ambientais.

Devido ao carácter estratégico da avaliação dos efeitos resultantes, apresentaram-se algumas recomendações a serem executadas ao longo da vigência do PDM, pelo Município de Alfândega da Fé, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território. Com estas recomendações pretende-se que se verifique uma potenciação dos efeitos positivos (oportunidades) e uma minimização dos efeitos negativos (riscos) previamente identificados, razão pela qual estas devem ser integradas no programa de execução do PDM.

Assim, apresenta-se de seguida o conjunto das recomendações definidas em sede de RA, a implementar após a aprovação do PDM de Alfândega da Fé, de acordo com o FCD em que se inserem.

VIII. Recomendações da AAE

Em conformidade com o referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE, o RA deverá considerar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”. Por sua vez, o artigo 11.º do RJAAE estabelece que “as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”. Estas medidas devem constar da presente DA e ser alvo de verificação, por parte da entidade responsável pelo Plano, com o propósito de identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos no ambiente decorrente da implementação e execução do PDM de Alfândega da Fé.

Não obstante que a periodicidade dos relatórios de avaliação no âmbito da política de ordenamento do território seja bianual, no artigo 11.º do RJAAE está previsto que “os resultados do controlo são divulgados (...) através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual”. Fica assim instituído o acompanhamento permanente da execução do Plano, fundamental para “trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, e para poder continuar a assegurar o contributo da AAE na integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão (Partidário, 2007).

Neste sentido, a utilização de indicadores é uma ferramenta essencial na gestão e avaliação das opções tomadas, permitindo monitorizar os impactes estratégicos definidos por FCD, resultantes da implementação das opções estratégicas do PDM de Alfândega da Fé. Apesar de não terem sido identificados efeitos negativos que inviabilizassem a ratificação do Plano, identificaram-se riscos inerentes

à implementação do mesmo que necessitaram de medidas que deverão contribuir para a maximização dos efeitos positivos, que são descritas nos quadros que se seguem.

O Programa de Gestão e Monitorização Ambiental deve ser integrado no programa de execução do Plano para que fique estabelecida a construção de um sistema permanente de recolha, tratamento e análise das variáveis de controlo, permitindo compreender as tendências de evolução ao longo da vigência da implementação do PDM de Alfândega da Fé e, caso se afigure necessário, proceder a correções que permitam um melhor acompanhamento e/ou correções ao nível das opções tomadas se se verificarem alterações significativas no contexto avaliado anteriormente.

Quadro 2: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para os FCD

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL	BIODIVERSIDADE E PAISAGEM	Distribuição dos usos/ocupação em áreas da RN 2000	%	Anual	ICNB
		Licenciamentos em áreas RN2000	N.º e m2	Anual	CMAF
		Estado da conservação da biodiversidade (Espécies Faunísticas e Florísticas ameaçadas e protegidas)	Evolução tendencial		ICNB
		Áreas de povoamentos florestais de espécies autóctones	m 2 e %		CMAF
		Qualidade dos recursos hídricos (qualidade da água superficial e manutenção da margens e galerias ripícolas)	Evolução tendencial		CMAF / INAG / SNIR
	RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS	Áreas de risco de elevado e muito elevado	ha	Anual	CMAF
		Pessoas residentes em áreas sujeitas a risco elevado e muito elevado	%	Anual	CMAF
		N.º de ocorrências (incêndios)	N.º	Anual	CMAF
		Área edificada em zonas com risco de cheia	m 2	Anual	CMAF
		Vias de circulação cortadas devido a movimentos de massa	N.º	Anual	CMAF
		Pessoas e estruturas vulneráveis ao efeito da onda de inundação	N.º	Anual	CMAF
REVITALIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Turismo	Oferta de alojamento	N.º de Camas	Anual	CMAF / TP / INE
		Ocupação hoteleira	%	Anual	CMAF / TP / INE
		Empreendimentos Turísticos de Turismo Rural	N.º	Bianual	CMAF / TP
		Emprego no setor turístico	N.º	Anual	CMAF / TP / INE
		Número de equipamentos culturais ou de recreio e lazer	N.º	Anual	CMAF
	Industria	N.º de empregos qualificados criados	N.º	Anual	INE
		N.º de empresas (por tipologia)	N.º	Anual	INE
		Taxa de ocupação das novas áreas empresariais	%	Anual	CMAF
		Evolução do tecido empresarial por setores de atividade económica	%	Anual	INE
	AGRICULTURA E FLORESTA	Superfície Agrícola Utilizada (SAU)	%	Anual	INE / DRAP-N
		Produtividade agrícola por cultura	kg/ha	Anual	INE / DRAP-N
		Emparcelamento agrícola	Área abrangida	Quinquenal	CMAF
		Área agrícola de regadio	ha		DRAP-N
		Número de empresas existentes na fileira florestal	N.º	Anual	INE / AFN
		Número de ações associadas à silvicultura e produtos derivados	N.º	Anual	INE / CMAF
	Área florestal certificada	m 2	Anual	CMAF / AFN	
	REQUALIFICAÇÃO URBANA	SISTEMA URBANO	Variação da população residente	%	Anual
Capitação de espaços verdes públicos de utilização coletiva			m 2/hab.	Anual	CMAF
Solo urbanizado (taxa de execução do solo urbano)			%		CMAF
Construção de habitação em solo rural			N.º		CMAF
SAÚDE HUMANA		População servida por sistema público de abastecimento de água	%	Anual	CMAF
		População servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	%	Anual	ATMAD

FCD	CRITÉRIOS	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE
		Taxa de cobertura por ETAR	%	Anual	ATMAD
		Reciclagem e valorização de resíduos	Ton/hab.	Anual	RSN
	ACESSIBILIDADES E MOBILIDADE	Rede viária qualificada	m 2	Anual	CMAF
		Movimentos pendulares	(N.º entradas e saídas do concelho para trabalhar/estudar)	Anual	INE
		Utilizadores da rede de transporte públicos	N.º	Anual	CMAF / Empresas responsáveis pelo serviço
		Extensão das intervenções para a construção de passeios/ciclovias	N.º	Anual	CMAF
		Ações de promoção e valorização do património	N.º	Anual	CMAF
	PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO	Número de elementos patrimoniais requalificados	N.º de ações de recuperação realizadas	Bianual	IGESPAR / DRC-N/CMAF
		Imóveis classificados ou em vias de classificação	N.º	Bianual	IGESPAR/ DRC-N /CMAF
		Prospeções em áreas de património arqueológico	ha	Anual	IGESPAR / CMAF
		Reabilitação/reutilização de edifícios históricos	N.º	Anual	CMAF
		Intervenções na envolvente ao património classificado	N.º	Anual	IGESPAR/ DRC-N /CMAF
			N.º Anual	IGESPAR/ DRC-N /CMAF	

Após as correções efetuadas ao RA da AAE da RPDM de Alfândega da Fé e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT, o Plano foi alvo de Consulta Pública, após deliberação em reunião ordinária, ocorrida a 9 de setembro de 2014. A Consulta Pública decorreu no período entre 24 de setembro de 2014 e 4 de novembro de 2014, com início no 5.º dia útil posterior à publicação do Aviso n.º 10420, 2.ª série, em Diário da República.

Durante o referido período, com a duração de 30 dias úteis, estiveram disponíveis para consulta do público em geral, na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal (no gabinete do chefe de divisão e no Gabinete de Ordenamento do Território — SIG), em horário normal de serviço, das 09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 30, de segunda a sexta - feira, ou no sítio do município na internet: www.cm-alfandegadafe.pt (clique no ícone «[Revisão do PDM]» no lado direito da página inicial). Os documentos que fizeram parte deste processo foram:

- ✓ Planta de Ordenamento II;
- ✓ Planta de Condicionantes II;
- ✓ Relatório Ambiental;
- ✓ Parecer Final da Comissão de Acompanhamento - CA;
- ✓ Resultados da Concertação;
- ✓ Regulamento;
- ✓ Relatório - Proposta do Plano.

Deste processo resultaram um total de 3 participações escritas e 6 participações na sessão pública de discussão.

Ruig / carinat

